PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

CEP 35.620 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.152/89

Cria Pontos de Taxi

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono aseguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado um Ponto de Taxi com capacidade para 04 (quatro) veículos destinados a Taxi, ponto este localizado à Av. Barão do Indaiá, em frente o Colégio Normal Nossa Senhora de Fátima;

Art. 2º - Os pontos serão cedidos para pessoas habilitadas que queiram exercer a atividade, sendo que passarão a deter o domínio, e, a transferência será automática quando desejarem;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ, 23 de maio de 1.989.

Dr. Fernando de Sousa Soares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ